



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL N° 335/95
Fls. 22 dd

MOÇÃO N° 14/95

ENCAMINHAMENTO — Ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, com cópias aos Prefeitos e Presidentes de Câmaras Municipais que possuam, em seus respectivos territórios, reservatórios hídricos, ou que recebam o impacto deles.

ASSUNTO — Manifestação desta Câmara Municipal — APELANDO — ao Senhor Governador do Estado o imediato cumprimento do artigo 207 da Constituição do Estado de São Paulo, que prevê a contribuição para o desenvolvimento dos Municípios em cujos territórios se localizem reservatórios hídricos e naqueles que recebam o impacto deles.

MOÇÃO APROVADA POR UNANIMIDADE NA
16ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 23 DE
MAIO DE 1995.

A.) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

Senhores vereadores,

1. A Câmara Municipal de Nazaré Paulista, antes do advento da nova Constituição paulista, liderou um movimento para criação de normas que assegurassem o pagamento pela utilização de recursos hídricos aos municípios que tivessem áreas de seu território inundadas para fins de abastecimento e consumo de água. Após vários contatos, conseguiu-se inserir na Constituição do Estado um dispositivo que possibilitasse tal resarcimento. Esse dispositivo legal vem tipificado no artigo 207 da Carta bandeirante, que assim prescreve:

Obs.: elaborada cópia / revisão
gramatical. dd



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL N° 335 /95
Fls. 23 de 23

O Poder Público, mediante mecanismos próprios, definidos em lei, contribuirá para o desenvolvimento dos Municípios em cujos territórios se localizarem reservatórios hídricos e naqueles que recebam o impacto deles.

2. No entanto, para o exato cumprimento do mandamento constitucional supracitado, necessário se faz a proposição de legislação específica. Dessa necessidade surgiu o projeto de lei nº 492/90, de autoria do N. Deputado Estadual Arnaldo Jardim que, após aprovado pela Assembléia Legislativa, foi integralmente vetado pelo Chefe do Executivo, por entendê-lo inconstitucional.

3. Segundo as razões do voto oposto, o aludido projeto não obedeceu à tramitação própria das leis complementares e, por fixar percentagem sobre tarifas, ofendeu o dispositivo que assegura ao Executivo o poder de fixação das mesmas.

4. Após os pareceres das comissões permanentes, o veto foi mantido pela Assembléia Legislativa, na sessão do dia 02 de setembro de 1992. Disso resulta que o dispositivo constitucional continua sem regulamentação legal e o direito dos Municípios afetados permanece sem o reconhecimento devido pelo Estado.

5. Sabem os senhores vereadores que grandes áreas dos Municípios são desapropriadas para fins de construção de represas de captação de água e posterior transporte para grandes centros populacionais. A desapropriação é paga em dinheiro aos proprietários de imóveis declarados de utilidade pública; todavia, o que ganha o Município com tantas expropriações? Para exemplificar, citamos a nossa cidade que possui 50 Km² de seu território ocupados por uma represa que abastece a Grande São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL N° 335 / 95
Fls. 24 09

5.1. Em troca recebemos alto preço pela perda de área produtiva, queda da produção agropecuária, êxodo rural, redução da vazão dos rios e grave alteração climática; tudo isso sem mencionar o problema social acarretado pelas desapropriações, que sabem os senhores serem elas demoradas. Processos arrastam-se morosamente no Poder Judiciário, por muitos anos, enquanto que a imissão na posse é muita rápida.

6. Ao Estado compete minimizar os danos sofridos pelo Município e sua atitude jamais poderá ser considerada como favor, mas sim como sua obrigação, imposição esta ditada pela Constituição estadual.

7. Existe remédio jurídico para fazer valer os direitos constitucionais dos Municípios. A Constituição federal garante o mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania. Quem poderá afirmar que a soberania do Município não é atacada com decretos expropriatórios emanados de autoridades alienígenas? É uma árdua batalha judicial a ser enfrentada; todavia, nitidamente desinteressante. Precisamos convencer o Chefe do Executivo paulista a propor o competente projeto de lei visando a dar cumprimento ao mandamento constitucional. Desnecessário afirmar que um dos compromissos do Governador do Estado é o de cumprir a lei e o seu descumprimento gera graves problemas jurídicos.

8. O projeto de lei apresentado pelo Deputado Arnaldo Jardim, cuja cópia segue em anexo, vem ao encontro dos anseios dos Municípios prejudicados, podendo ser utilizado na íntegra pelo senhor Governador do Estado como novo projeto, corrigida apenas a questão referente à sua autoria e o procedimento próprio das leis complementares.

9. Resta salientar que o governo estadual anterior editou a Lei nº 8.510, de 29 de dezembro de 1993, que concede aos Municípios parcela do produto da arrecadação do ICMS, onde, no inciso V, do art. 1º da legislação alterada, alguns municípios que possuem reservatórios para fins de geração de energia elétrica foram contemplados.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL N° 335 / 95
Fls. 25 / 95
a)

10. Diante do exposto, e como os Municípios que tiverem áreas de seu território inundadas para fins de abastecimento e consumo de água, ou que receberam o impacto causado pelos reservatórios, ainda não foram contemplados por lei garantida pela Constituição estadual, apresentamos a este E. Plenário nossa propositura objetivando o seguinte:

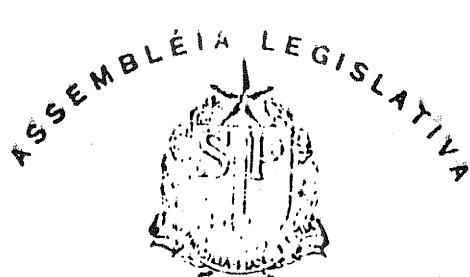
A - remessa desta Moção ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, apelando por providências urgentes no sentido de ser remetido à Assembléia Legislativa projeto de lei complementar que assegure o pagamento pela utilização de recursos hídricos aos Municípios que tiverem áreas de seu território inundadas para fins de abastecimento e consumo de água, bem como para aqueles que receberam o impacto dos reservatórios.

B - remessa de cópia desta moção ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Bragança Paulista e Excelentíssimos Senhores Prefeitos e Presidentes de Câmaras Municipais dos Municípios de Nazaré Paulista, Mairiporã, Vargem, Piracaia e Joanópolis, solicitando manifestação de apoio a esta propositura e, na eventualidade, designação de reunião conjunta para melhor exposição da matéria e encaminhamento ao Governo do Estado.

Contanto com o apoio dos nobres pares, aguardamos a aprovação desta propositura.

Casa do Poder Legislativo, 04 de abril de 1995.

a) JOSÉ JOZEFAN BERTO FREIRE
Vereador - PSDB



Autógrafo nº 21.565

(Projeto de lei nº 492, de 1990)

Autor: Dep. Arnaldo Jardim

A Assembleia Legislativa
do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º — Fica instituída compensação financeira aos municípios, pelo aproveitamento de recursos hídricos de seu território, para fins de abastecimento e consumo.

Artigo 2º — A compensação financeira, ora instituída, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor arrecadado pelo concessionário do serviço de abastecimento de água, excluídos os tributos e empréstimos compulsórios.

§ 1º — Quando o recurso hídrico afetar área de mais de um município, a distribuição da compensação financeira será efetuada proporcionalmente à área ocupada de cada município.

§ 2º — O Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEEL fixará o percentual da compensação financeira de cada município, na hipótese prevista no parágrafo anterior.

Artigo 3º — O concessionário do serviço efetuará o pagamento da compensação, mensalmente, ao município, até o último dia do mês subsequente ao fato gerador.

Artigo 4º — É isento de pagamento da compensação financeira a exploração de recurso hídrico ao consumo do proprietário da área onde se localiza o reservatório da água.

Artigo 5º — As contas de água de até 15 m³ (quinze metros cúbicos) não serão afetadas pela compensação financeira ora instituída.

Artigo 6º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 29 de junho de 1992.

- a) CARLOS APOLINÁRIO, Presidente
- a) Francisco Nogueira, 1º Secretário
- a) Arthur Alves Pinto, 2º Secretário.

G. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 058/92
Fis. _____
a.) _____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 335/95
Fis. 26
a.) dd



C.M.E.B.P.
PROT. GERAL
Es.
12
OSB/93

6 M.E.B.P.
PROT. GERAL N° 335/93
Data: 7/8/93
2)

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N° 492, DE 1990.
Mensagem n° 85 do Sr. Governador do Estado.

São Paulo, 28 de julho de 1992.

A-nº 85/92

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, resolvo vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 492, de 1990, aprovado por essa nobre Assembleia conforme Autografo nº 21.565, que recebi, pelos motivos a seguir aduzidos.

Dispõe o artigo 207 da Constituição Estadual que "o Poder Público, mediante mecanismos próprios, definidos em lei, contribuirá para o desenvolvimento dos Municípios em cujos territórios se localizarem reservatórios hídricos e naqueles que recebam o impacto deles".

Apresentada nessa egrégia Casa com o objetivo de regulamentar tal preceito, visa em síntese a medida instituir compensação financeira de 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento de água para abastecimento e consumo, a ser paga pelos concessionários dos respectivos serviços aos municípios onde se situarem os reservatórios ou áreas inundáveis.

Sem embargo dos elegíveis objetivos do ilustre parlamentar que propôs a medida, no seu elevado intuito de contribuir para a recuperação econômica dos Municípios a que ela se destina, vejo-me compelido a negar acolhimento à propositura.

É que, embora a lei prevista no mandamento constitucional acima possa, em tese, ter origem no Legislativo, essa possibilidade somente ocorre se repetida, por força de interpretação sistemática, o princípio inscrito no artigo 159, parágrafo único, da mesma Constituição, segundo o qual "os preços públicos serão fixados pelo Executivo, observadas as normas gerais de Direito Financeiro e as leis atinentes à espécie".

Assim, por sua implicação direta sobre o valor da tarifa de água, a providência ora preconizada inibe a iniciativa parlamentar sobre a matéria, deslocando-a para a esfera exclusiva do Governador.

Considerando que o mencionado princípio, de que a fixação dos preços públicos compete, basicamente, ao Governo, já constava das Cartas Paulistas anteriores (Constituição de 1967, artigo 72, § 2º; Constituição de 1969, artigo 71, § 2º), segue-se que tanta interpretação, em face do ordenamento constitucional em vigor, os pronunciamentos doutrinários e jurisprudenciais tanto judiciá-

C. M. E. P. P.
PROT. GERAL, N° 335/95
8 v

rios como administrativos, e ainda os precedentes firmados nessa augusta Assembléia, existentes sob a égide das antigas Cartas, proclamando a conceituação da "tarifa" como "preço público", e concluindo, por via de consequência, que não só a fixação, mas também a redução, alteração ou isenção de "tarifa" ou "preço público" consubstanciam atribuições privativas do Executivo, sendo pois, inconstitucional, inclusive por ofensa ao Princípio de Separação de Poderes, qualquer interferência do legislador nessa área.

Aliás, por oferecerem excelente sinopse dessa doutrina e jurisprudência, merecem citação as razões do voto governamental oposto ao Projeto de lei nº 83, de 1987, por meio da Mensagem A-nº 114, de 29 de junho de 1988 ("D.O," de 30 de junho de 1988, págs. 50/51), "in verbis":

"Consoante tive ensejo de deixar consignado na Mensagem A-nº 152/87, que expressou minha impugnação a medida análoga, constante no Projeto de lei nº 157, de 1987, saliento novamente agora que ofende os artigos 69 e 71, § 2º, da Carta Paulista, e também o princípio básico de separação dos Poderes inscrito no artigo 6º da Constituição da República, a proposta em análise, que dispõe sobre a concessão de desconto de 50% (cinquenta por cento) nas tarifas rodoviárias intermunicipais de transporte coletivo, aos usuários aposentados ou com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

De fato, veja-se, em primeiro lugar, que, nos apontados dispositivos, a Constituição outorgou de forma explícita e reservadamente ao Executivo a competência para fixar os preços públicos.

Sobre o enquadramento conceitual da "tarifa" como modalidade de "preço público" cabe lembrar o autorizado ensinamento de Hely Lopes Meirelles, que textualmente esclarece:

"... tarifa é o preço público que a Administração fixa, prévia e unilateralmente, por ato do Executivo, para as utilidades e serviços industriais, prestados diretamente por suas repartições, ou indiretamente por seus delegados — concessionários e permissionários — sempre em caráter facultativo para os usuários... Presta-se a tarifa a remunerar os serviços pró-cidadão, isto é, aqueles que visam a dar comodidade aos usuários ou satisfazê-los em suas necessidades pessoais (telefone, energia elétrica domiciliar, transportes etc.)... Todo serviço público ou de utilidade pública não essencial à comunidade, mas de interesse de determinadas pessoas ou de certos grupos, deve ser remunerado por tarifa, para que os encargos de sua manutenção onerem, unicamente, aqueles que efetivamente os utilizem (por ato espontâneo de sua vontade)" — cf. Estudos e Pareceres de Direito Público — Edição RT-1971, Vol. I, pág. 325:

E bem é outra a orientação jurisprudencial, firmada, alias, de longa data, e sempre confirmada, proclamando que a fixação de preços e tarifas é atribuição inerente ao

Poder Executivo (Tribunal Federal de Recursos — RDA 25/148; Supremo Tribunal Federal — RDA 151/90).

Ora, dessa prerrogativa maior de estabelecer tarifas decorre, como consequência lógica, a competência para reduzir ou alterar esses preços públicos, bem como para conceder isenções, tudo consoante acurados estudos jurídicos que se acham estampados no Diário Oficial de 7 de julho de 1979, págs. 5 a 8, acolhidos em Despacho Normativo inserto na mesma publicação (pág. 4), adotando o entendimento jamais contestado de que a "fixação, alteração e isenção de tarifa ou preço público constitui matéria de decreto do Poder Executivo".

Assim, à vista dessa premissa, solidamente fundada na Constituição, na jurisprudência e na melhor doutrina, evidencia-se o segundo fator de inconstitucionalidade, porque a iniciativa preconiza indevida ingerência do Legislativo na esfera de atuação administrativa típica do Governo, em afronta ao artigo 6º da Lei Maior do País.

Mas não é só, pois, além da jurisprudência judiciária acima referida, merecem especial realce os precedentes pronunciamentos desse egrégio Poder sobre a matéria, valendo recordar que as razões expostas na citada Mensagem A nº 152, de 1987, foram integralmente aceitas pelas Comissões que as examinaram, daí resultando a rejeição do Projeto de lei nº 157/87 (cf. Projeto de lei nº 157/87;

Autógrafo nº 19.350, "D.O." de 11-12-87, pág. 48; Veto Total: Mensagem A-nº 152, "D.O." de 3-3-88, págs. 44/45; Parecer nº 199, de 1988, da Comissão de Constituição e Justiça e Parecer nº 200, de 1988, da Comissão de Transportes e Comunicações, ambos favoráveis ao voto, "D.O." de 13-4-88, pág. 46; Discussão e Votação: rejeição do Projeto, "D.O." de 28 de abril de 1988, pág. 55).

Cumpre ainda destacar que outra propositura da espécie não logrou melhor sorte, sendo arquivada mesmo antes de completar sua tramitação preliminar perante esse Colendo Parlamento (cf. Projeto de lei nº 69, de 1987, "D.O." de 27-3-87, pág. 32; Discussão e Votação: rejeição do Projeto, "D.O." de 3-12-87, págs. 87 e 88)."

O acolhimento do veto supra transcrito veio reiterar a remansosa orientação dessa ilustre Casa Legislativa em favor do posicionamento nele defendido (cf. "D.O." de 16-9-88, pág. 50), evidenciando portanto, diante dos fundamentos invocados, a cívia de inconstitucionalidade que inquia a propositura em exame, por violação do disposto no artigo 159, parágrafo único, da Carta Paulista e desobediência ao Princípio de Separação dos Poderes.

Há ainda outro defeito que atinge a proposição em apreço. É que, pretendendo criar obrigações a organismos estatais que se regem pelo Decreto-lei Complementar nº 7, de 6 de novembro de 1969 — Lei Orgânica das Entidades Descentralizadas, não foi a presente proposta submetida à tramitação peculiar de projeto de lei complementar, em ofensa ao artigo 23, parágrafo único, item

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL. N.º 058/93
Es. 13
a)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL. N.º 335/95
Es. 9
a)

8, da atual Constituição, que continua exigindo tal hierarquia legislativa para a edição de diplomas legais relativos à espécie.

Pelo expendido, dou por fundamentado o veto total que oponho ao Projeto de lei nº 492, de 1990, e fazendo publicar suas razões em cumprimento ao artigo 28, § 3º, da Carta Paulista, devolvo a matéria ao elevado reexame desse colendo Parlamento, confirmando a Vossa Excelência meus protestos de distinta consideração.

Luiz Antonio Fleury Filho

Governador do Estado

A Sua Exceléncia o Senhor Deputado Carlos Alberto Eugênio Apolinário, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

L.G.E.B.P.
GOL CERAL 335/95
10/07/95



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL 14058/93
1)
2)
14
mp

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL 14335/95
1)
2)
11
mp

Parecer nº 1.649, de 1992

De Relator Especial, em substituição ao da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei nº 492, de 1990.

Na qualidade de Relator Especial designado pelo ilustre Presidente desta Casa, adoto como parecer as manifestações de fls. 30/36, que concluiram pela manutenção do veto governamental.

Sala das Sessões, em

a) José Tonin, Relator Especial

Parecer a que se refere o Relator Especial

O nobre Deputado Arnaldo Jardim apresentou a esta Casa o Projeto de Lei nº 492, de 1990, objetivando instituir, para os municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de recursos hídricos, com finalidade de abastecimento e consumo, em seus respectivos territórios.

A proposição tramitou regimentalmente, e, após aprovada, foi enviada ao Chefe do Poder Executivo, tendo recebido voto total de conformidade com a prerrogativa a ele concedida, pelos artigos 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, fundamentando suas razões na Mensagem A-nº 85/92, de 1992.

Retorna a matéria ao exame desta Assembléia Legislativa, nos termos do § 5º do artigo 28, do diploma legal citado.

Encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, por força regimental, cabe-nos examinar a proposição à luz do voto.

Da justificativa apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Governador, às fls. 25/29, destacamos os seguintes tópicos:

"Dispõe o artigo 20º da Constituição Estadual que "o Poder Público, mediante mecanismo próprios, definidos em lei, contribuirá para o desenvolvimento dos Municípios em cujos territórios se localizarem reservatórios hídricos e naqueles que recebam o impacto deles".

Apresentada nessa egregia Casa com o objetivo de regularizar tal preceito, visa em síntese a medida instituir compensação financeira de 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento de água para abastecimento e consumo, a ser paga pelos concessionários dos respectivos serviços aos municípios onde se situarem os reservatórios ou áreas inundadas.

Sem embargo dos louváveis objetivos do ilustre parlamentar que propôs a medida, no seu elevado intuito de contribuir para a recuperação econômica dos Municípios a que ela se destina, vejo-me compelida a negar acolhimento à proposta.

É que, embora a lei prevista no mandamento constitucional aludido possa, em tese, ter origem no Legislativo, essa possibilidade somente ocorre se respeitado, por força de interpretação sistemática, o princípio inscrito no artigo 159, parágrafo único, da mesma Constituição, segundo o qual "os preços públicos serão fixados pelo Executivo, observadas as normas gerais de Direito Financeiro e as leis atinentes à espécie".

Assim, por sua implicação direta sobre o valor da tarifa de água, a providência ora preconizada impõe a iniciativa parlamentar sobre a matéria, deslocando-a para a esfera exclusiva do Governador.

Considerando que o mencionado princípio, de que a fixação dos preços públicos compete, basicamente, ao Governo, já constava das Cartas Paulistas anteriores (Constituição de 1967, artigo 72, § 2º; Emenda nº 2, de 1969, artigo 71, § 2º), segue-se que têm inteira aplicação, em face do ordenamento constitucional em vigor, os pronunciamentos doutrinários e

Jurisprudência constante pede que os Poderes Administrativos, com base nos precedentes firmados nessa angusta Assembleia, exerçentes sob a égide das antigas Cartas, proclamando a conceituação da "tarifa" como "preço público", e concluindo, por via de consequência, que não só a fixação, mas também a redução, alteração ou isenção de "tarifa" ou "preço público" consubstanciam atribuições privativas do Executivo, sendo pois, inconstitucional, inclusive por ofensa ao Princípio de Separação de Poderes, qualquer interferência do legislador nessa área.

Aliás, por oferecerem excelente sinopse dessa doutrina e jurisprudência, merecem citação as razões do voto governamental oposto ao Projeto de lei nº 83, de 1987, por meio da Mensagem A — nº 114, de 29 de junho de 1988 ("D.O." de 30 de junho de 1988, págs. 50/51), "in verbis":

"Consoante tive ensejo de deixar consignado na Mensagem A — nº 152/87, que expressou minha impugnação à medida análoga, constante no Projeto de lei nº 157, de 1987, saliento novamente agora que ofende os artigos 69 e 71, § 2º, da Carta Paulista, e também o princípio básico de separação dos Poderes inscritos no artigo 6º da Constituição da República, a proposta em análise, que dispõe sobre a concessão de desconto de 50% (cinquenta por cento) nas tarifas rodoviárias intermunicipais de transporte coletivo, aos usuários aposentados ou com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

De fato, veja-se, em primeiro lugar, que, nos apontados dispositivos, a Constituição outorgou de forma explícita e resguardamente ao Executivo a competência para fixar os preços públicos.

Sobre o enquadramento conceitual da "tarifa" como modalidade de "preço público" cabe lembrar o autorizado ensinamento de Hely Lopes Meirelles, que textualmente esclarece:

"... tarifa é o preço público que a Administração fixa, prévia e unilateralmente, por ato do Executivo, para as utilidades e serviços industriais, prestados diretamente por suas repartições, ou indiretamente por seus delegados — concessionários e permissionários — sempre em caráter facultativo para os usuários ... Presta-se a tarifa a remunerar os serviços pró-cidadão, isto é, aquele que visam a dar comodidade aos usuários ou a satisfazê-los em suas necessidades pessoais (telefone, energia elétrica domiciliar, transportes, etc)..."

Todo serviço público ou de utilidade pública não essencial à comunidade, mas de interesse de determinadas pessoas ou de certos grupos, de ser remunerado por tarifa, para que os encargos de sua manutenção onerem, unicamente, aqueles que efetivamente os utilizem (por ato espontâneo de sua vontade)" — cf: Estudos e Pareceres de Direito Público — Edição RT — 1971, Vol. I, pág. 325.

E nem é outra a orientação jurisprudencial, firmada, aliás, de longa data, e sempre confirmada, proclamando que a fixação de preços e tarifas é atribuição inerente ao Poder Executivo (Tribunal Federal de Recursos — RDA 25/148, Supremo Tribunal Federal — RDA 151/80).

Ora, dessa prerrogativa maior de estabelecer tarifas decorre, como consequência lógica, a competência para reduzir ou alterar esses preços públicos, bem como para conceder isenções, tudo consoante acordos estudos jurídicos que se acham estampados no Diário Oficial de 7 de julho de 1979, págs. 5 a 8, acolhidos em Despacho Normativo inserido na mesma publicação (pág. 4), adotando o entendimento jamais contestado de que a "fixação, alteração e isenção de tarifa ou preço público constitui matéria de decreto do Poder Executivo".

Assim, à vista dessa premissa, solidamente fundada na Constituição, na jurisprudência e na melhor doutrina, evidencia-se o segundo fator de inconstitucionalidade, porque a iniciativa preconiza indevida ingerência do Legislativo na esfera de atuação administrativa típica do Governo, em confronto ao artigo 6º da Lei Maior do País.

Mas não é só, pois, além da jurisprudência judiciária acima referida, merecem especial realce os precedentes pronunciamentos desse egrégio Poder sobre a matéria, valendo recordar que as razões expostas na citada Mensagem A — nº 152, de 1987,

C. M. E. B. P.

PROL. GERAL M. 08/93

15

C. M. E. B. P.
PROL. GERAL M. 333/93
16/PT

foram integralmente aceitas pelas Comissões que as examinaram, daí resultando a rejeição do Projeto de Lei nº 157/87 (cf. Projeto de Lei nº 157/87; Autógrafo nº 19.350, "D.O." de 11-12-87, pág. 48; Veto Total; Mensagem A -- nº 152, "D.O." de 3-3-88; pág. 44/45; Parecer nº 199, de 1988, da Comissão de Constituição e Justiça e Parecer nº 200, de 1988, da Comissão de Transportes e Comunicações, ambos favoráveis ao voto, "D.O." de 13-4-88, pág. 46; Discussão e Votação: rejeição do Projeto, "D.O." de 28 de abril de 1988, pág. 55).

Cumpre ainda destacar que outra propositura da espécie não logrou melhor sorte, sendo arquivada mesmo antes de completar sua tramitação preliminar perante esse Colendo Parlamento (cf. Projeto de Lei nº 69, de 1987, "D.O." de 27-3-87, pág. 32; Discussão e Votação: rejeição ao projeto, "D.O." de 3-12-87, págs. 87 e 88").

O acolhimento do voto supra transcrito veio reiterar a temerosa orientação dessa Ilustre Casa Legislativa em favor do posicionamento nele defendido (cf. "D.O." de 16-9-88, pág. 50), evidenciando portanto, diante dos fundamentos invocados, a cívia de constitucionalidade que inquia a propositura em exame, por violação do disposto no artigo 159, parágrafo único, da Carta Paulista e desobediência ao Princípio de Separação dos Poderes.

Há ainda outro defeito que atinge a proposição em apreço. É que, pretendendo criar obrigações a organismos estatais que se regem pelo Decreto-lei Complementar nº 7, de 6 de novembro de 1969 — Lei Orgânica das Entidades Descentralizadas, não foi a presente proposta submetida à tramitação peculiar de projeto de lei complementar, em ofensa ao artigo 23, parágrafo único, item 8, da atual Constituição, que continua exigindo tal hierarquia legislativa para a edição de diplomas legais relativos a espécie.

Pelo expedito, dou por fundamento o voto total que oponho ao Projeto de Lei nº 492, de 1990, e fazendo público suas razões em cumprimento ao artigo 28, § 3º, da Carta Paulista, devolvo a matéria ao elevado reexame desse colendo Parlamento, confirmando a Vossa Excelência meus protestos de distinta consideração".

Não se pode com efeito deixar de reconhecer que razão assiste ao Senhor Governador do Estado.

Face ao exposto, nosso parecer é pela rejeição do Projeto de lei nº 492, de 1990, e, consequentemente pela manutenção do voto governamental.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em

a) Toninho da Pamoinha, Relator Especial

Parecer nº 1.650, de 1992

De Relator Especial, em substituição ao da Coralssão de Assuntos Municipais, sobre o Projeto de lei nº 492, de 1990, vetado totalmente.

Na qualidade de Relator Especial designado nos termos do § 1º do artigo 61 da VI Consolidação do Regimento Interno, adoto como parecer as manifestações de Hs. 42/43, que concluíram pela rejeição do projeto, e consequentemente, pela manutenção do voto total.

Sala das Sessões, em

a) Dimas Ramalho, Relator Especial

Parecer a que se refere o Relator Especial

O Projeto de lei nº 492, de 1990, de autoria do Deputado Arnaldo Jardim, objetiva instituir compensação financeira pelo resultado da exploração de recursos hídricos, com a finalidade de abastecimento e consumo, em seus respectivos territórios.

Após tramitar na forma regimental a propositura foi aprovada e, o Autógrafo nº 21.565/92, e encaminhado ao Poder Executivo. Sua Excelência, usando as prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição Estadual, entendeu por bem vetar totalmente o Projeto de lei nº 492, de 1990.

Desta forma, retorna a apreciação desta Assembléia à matéria nos termos do § 5º, do artigo 28, da Constituição Estadual.

M. E. L. P.
F.R.L. 058/93
16

C. M. E. B. P.
PROL. GERAL AS 335/93
13

Seguindo o trâmite legislativo, o Relator Especial, em substituição à Comissão de Constituição e Justiça, manifestou-se pela manutenção do voto governamental.

Agora, nos termos do § 6º, do artigo 31, da VI Consolidação do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Assuntos Municipais analisar o mérito do voto.

Não bém elaborada justificativa que acompanha o voto (fls. 25/29), verificamos que os argumentos questionam a iniciativa legislativa. Não pode a Assembleia fixar preços públicos... Mesmo não sendo este o aspecto fundamental que cabe a esta Comissão examinar, entendemos, que estes argumentos acabam por alcançar o mérito. Não há como aprovarmos uma propositura que encontra-se em desacordo com nosso ordenamento constitucional, em que pese "elogiáveis objetivos" que, mesmo o senhor Governador, acaba por reconhecer.

Dante do exposto, manifestamo-nos favoráveis ao voto, e, consequentemente, contrários ao Projeto de lei nº 492, de 1990.

Sala das Comissões, em:

a) Jayme Gimenez, Relator

Parecer nº 1.651, de 1992

Da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei nº 492, de 1990, vetado totalmente pelo Senhor Governador.

O Projeto de Lei nº 492, de 1990, de autoria do nobre Deputado Arnaldo Jardim, objetiva instituir compensação financeira pelo resultado da exploração de recursos hídricos, com a finalidade de abastecimento e consumo, em seus respectivos territórios.

Após tramitar na forma regimental a propositura foi aprovada e o Autógrafo nº 21.565/92, encaminhado ao Poder Executivo. O Senhor Governador do Estado, usando das prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição Estadual, entendeu por bem vetar totalmente o Projeto de Lei nº 492/90.

Retorna a apreciação desta Assembléia a matéria nos termos do § 5º, do artigo 28 da Constituição Estadual.

Enviado à Comissão de Constituição e Justiça, foi nomeado o nobre Deputado Toninho da Pamoinha como relator do voto.

Em seu parecer o nobre Deputado Toninho da Pamoinha, propôs pela manutenção do voto governamental, bem como pela rejeição do Projeto de Lei nº 492/90.

O nobre Deputado Ricardo Tripoli interpôs voto em separado, ao parecer do nobre Deputado Toninho da Pamoinha, e neste voto opinou pela aprovação do Projeto de Lei nº 492, de 1990, e pela rejeição do voto.

O projeto não teve o seu parecer aprovado, no tempo regimental, e assim sendo, foi nomeado o nobre Deputado José Carlos Tonin, como relator Especial, em substituição à Comissão de Constituição e Justiça.

O nobre Deputado José Carlos Tonin em seu parecer, ratificou o parecer de fls. 30/36 e concluiu pela manutenção do voto.

Posteriormente, o projeto foi para a Comissão de Assuntos Municipais, para ser apreciado o voto total. Indicaram o nobre Deputado Jayme Gimenez, como relator do voto. Em seu parecer, opinou favoravelmente a manutenção do voto do Senhor Governador, e contrário ao Projeto de lei nº 492/90.

Tendo transcorrido o prazo regimental sem aprovação do parecer, foi nomeado o nobre Deputado Dimas Ramalho, como Relator Especial, em substituição à Comissão de Assuntos Municipais e este ratificou o parecer de fls. 42/43, do nobre Deputado Jayme Gimenez.

É o relatório.

Na justificativa apostila, que acompanha o voto, verificamos que os argumentos apontados, questionam a iniciativa legislativa. Não pode a Assembleia fixar preços públicos, pois os dispositivos Constitucionais outorgam de forma explícita e reservadamente ao Poder Executivo a competência para fixá-los.

Também a jurisprudência firmada, de longa data, confirma que a fixação de preços e tarifas é atribuição inerente ao Poder Executivo.

C.M.E.B.P.

17 OSB/93

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL N° 335/93
RS. 19/93

No tocante a Comissão de Finanças e Orçamento, somos favoráveis à manutenção do voto, pois a fixação de preços é competência exclusiva do Poder Executivo, de acordo com o artigo 159, da Constituição Estadual.

Dante do exposto, manifestamo-nos favoráveis ao voto, e, consequentemente, contrários ao Projeto de lei nº 492, de 1990.

Sala das Comissões, em

a) *Hélio Ansaldi*, Relator

Aprovado o parecer do relator, favorável à proposição.

Sala das Comissões, em 19-9-92

a) *Vitor Sapienza* — Presidente

Vitor Sapienza — Hélio Ansaldi — Roberto Engler — Toninho da Pamoinha — Elói Pietá (contrário) — Arlindo Chignola (contra o Parecer)

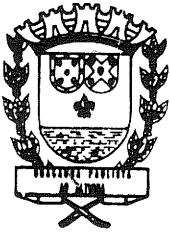
C. M. E. B. P.

PROT. GERAL AG 058/93

18

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL AG 335/93
fls. 15

5)



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL N° 335 / 95	
Fls	18
)	

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS
COMISSÕES PERMANENTES

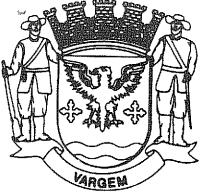
MATÉRIA: *moção 14/95*

Encaminhe-se a matéria em referência para as seguintes comissões permanentes:

- Comissão de Justiça e Redação
- Comissão de Finanças e Orçamento
- Comissão de Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano
- Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social
- Comissão de Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

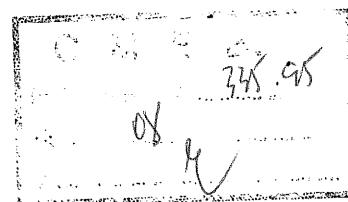
Casa do Poder Legislativo, 12/4/95

a.) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício GP - nº 070/95



Vargem, 15 de maio de 1.995.

Prezado Senhor:

A par de meus respeitosos cumprimentos, remeto a Vossa Excelência, a inclusa cópia da Moção nº 03/95, apresentada pelo Vereador Amilcar Donato Barletta, que envia apoio ao Dr. José Josefram Berto Freire de Bragança Paulista, pela sua luta em Pró do Ressarcimento por parte do Governo Estadual aos Municípios de nossa região inundado pela represa da SABESP, aprovado por unanimidade de votos na 8ª sessão ordinária, realizada em 11 de maio de 1.995.

Sem mais, reitero meus sinceros protestos da mais alta estima, amizade e respeito.

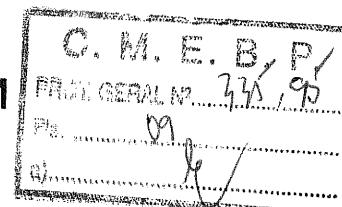
Atenciosamente,

Joaquim José de Oliveira
Presidente da Câmara

Ao
Exmo. Sr.
Dr. José Josefram Berto Freire
DD. Vereador da Câmara Municipal de
Bragança Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
ESTADO DE SÃO PAULO



MOÇÃO N° 03/95

AUTENTICADO PELA
SECRETARIA DA CÂMARA

Lucila Ribeiro Bertacchini
AGENTE LEGISLATIVO

Apresentamos à Mesa, ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, Moção de apoio ao Edil, Dr. José Josefram Berto Freire de Bragança Paulista, pela sua luta em Pró do Ressarcimento por parte do Governo Estadual aos Municípios de nossa região inundado pela represa da SABESP.

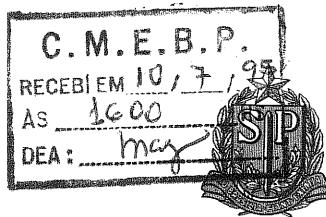
Que se dê conhecimento ao Dr. José Josefram Berto Freire, manifestando apoio e parabenizando o mesmo pela iniciativa e pelo reiteramento do pedido.

Sala das sessões, 26 de abril de 1.995.

Amilca Donato Barletta
Vereador

DESPACHADO A COMISSÃO DE
ESTUDOS E PROJETOS
PACIENCIAS DE
PARQUE

PRESIDENTE DE CÂMARA



C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 335 / 95
Fls. 11
a) mag

GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

O.GG.ACRM.1514/95

São Paulo, 30 de junho de 1995

Ref. 09822

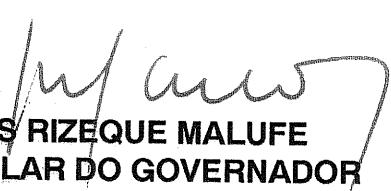
Prezado Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência acuso o recebimento de seu ofício nº 1066/95, de 26 de abril de 1995, encaminhando a Moção nº 14/95, de autoria da nobre Prefeita ÂNGELA GLAUCIA CAMARINHA DE MARCHI STOLF, solicitando o imediato cumprimento do artigo 207 da Constituição do Estado de São Paulo.

Aproveito a oportunidade para esclarecer que a referida Moção fica registrada em nosso acervo.

Renovo meus protestos de estima e consideração.

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões, 01/08/95
Presidente da Câmara


ANTONIO CARLOS RIZEQUE MALUFE
SECRETÁRIO PARTICULAR DO GOVERNADOR

Excelentíssimo Senhor
Doutor JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista
BRAGANÇA PAULISTA - SP
MLGG/sbg


ENCAMINHADO EM 01/08/95
P/ JOSEFRAN
a)



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL N° 335/95

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Em atenção ao requerido pelo Vereador José Jozefran Berto Freire através do REQUERIMENTO N° 443/95, encaminho o processo à apreciação dos Senhores Vereadores.

Ao Departamento Legislativo para as providências cabíveis.

Bragança Paulista, 05 de maio de 1995

dr. JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

ADDEA

Em fecho.

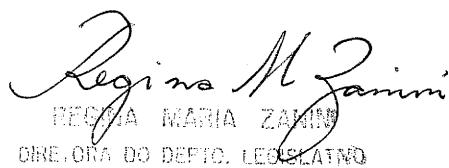
Providenciar os ofícios
necessários para que
se aprobe o requerimento
os mesmos sejam aprovados.

5/5/95

Senhor Presidente:

Cumpre sua determinação. O requerimento foi aprovado pelo Plenário em 09/05/95, com a alteração da data da reunião para 23/5, conforme cópia providenciada.

Em 10/5/95


REGINA MARIA ZANIM
DIRETORA DO DEPTO. LEGISLATIVO

Ao
DEA
p/a as providências.

10.5.95





Prefeitura Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL N° 335/95
fls. _____
a) _____

C.M.E.B.P.
DATA: 22/5/95
AS 17:10 HS.
DEA: ml

Mairiporã, 22 de maio de 1.995

Ofício nº 0464/95

Senhor Presidente:

Tem este a finalidade de agradecer a Vossa Excelência o convite para a Sessão Ordinária nessa digna Casa de Leis, me fazendo representar pela Sra. ANGELA GLAUCEA CAMARINHA DE MARCHI STOLF, Secretaria de Cultura e Turismo desta Municipalidade.

Desejando pleno êxito ao debate, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. SARKIS TELLIAN
Prefeito Municipal

original juntado ao
processo em 22/5/95.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Dr. JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância de Bragança Paulista - SP -

ENCAMINHADO EM 23/5/95

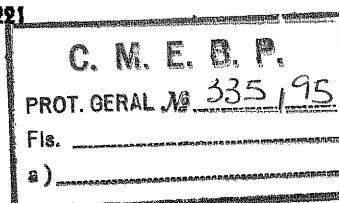
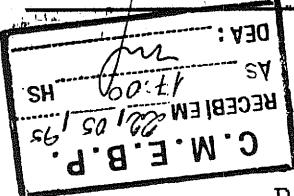
p/ _____
a) _____



Gab. do Prefeito

Prefeitura Municipal de Piracaia

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 — Telefone: 403-7221
CGC 45 279.627/0001-61

Piracaia, 22 de maio de 1995.

Of. N° GP. 179/95 - SM.

MRS

Senhor Presidente,

Tem o presente, a finalidade de confirmar a presença do Senhor Prefeito - Dr. Célio Gayer, à Sessão ordinária a ser realizada no dia 23 de maio fluente, nessa Casa de Leis.

Sem outro motivo, subscrevo-me.

Atenciosamente,

MAGDA REGINA DE SOUZA

- Secretaria -



Original juntado ao
processo - Mocâo 14/95
em 22/5/95.

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Bragança Paulista-SP

ENCAMINHADO EM 23.5.95
p/ _____
a) Joséfran



C. M. E. B. P.

PROT. GERAL 335.195
Fls. 27 09

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Bragança Paulista, 23 de maio de 1.995.

Os signatários deste, abaixo assinado, representantes dos Municípios de Mairiporã, Vargem, Piracaia, Nazaré Paulista, Joanópolis e Bragança Paulista, em reunião no Plenário da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, durante os trabalhos da 16a Sessão Ordinária do exercício de 1.995, realizada nesta data, onde será colocada em discussão e votação a Moção nº 14/95, de autoria do Vereador José Jozefran Berto Freire, que solicita a manifestação da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista - **A P E L A N D O** - ao Senhor Governador do Estado o imediato cumprimento do artigo 207 da Constituição do Estado de São Paulo, que prevê a contribuição para o desenvolvimento dos Municípios em cujos territórios se localizem reservatórios hídricos e naqueles que recebam o impacto deles, manifestam total e irrestrita concordância com os termos nela expostos e, em conjunto, solicitam ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, seus préstimos em atender a este reclamo, que trará enorme benefícios a diversos municípios que recebem o impacto pela construção de reservatórios hídricos em seus territórios.

A presente Moção que será discutida e votada nesta data na Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, tem o seguinte teor :

MOCÃO Nº 14/95.

ENCAMINHAMENTO - **Ao Excelentíssimo Senhor GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com cópia aos Prefeitos e Presidentes de Câmaras Municipais que possuam, em seus respectivos territórios, reservatórios hídricos, ou que recebam o impacto deles.

ASSUNTO - Manifestação desta Câmara Municipal - **A P E L A N D O** - ao Senhor Governador do Estado o imediato cumprimento do artigo 207 da Constituição do Estado de São Paulo, que prevê a contribuição para o desenvolvimento dos Municípios em cujos territórios se localizem reservatórios hídricos e naqueles que recebem o impacto deles.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL N° 335 / 95
Fis 28
90

1. A Câmara Municipal de Nazaré Paulista, antes do advento da nova Constituição Paulista, liderou um movimento para criação de normas que assegurassem o pagamento pela utilização de recursos hídricos aos municípios que tivessem áreas de seu território inundadas para fins de abastecimento e consumo de água. Após vários contatos consegui-se inserir na Constituição do Estado um dispositivo que possibilitasse tal resarcimento. Esse dispositivo legal vem tipificado no artigo 207 da Carta Bandeirante, que assim prescreve :

O Poder Público, mediante mecanismos próprios, definidos em lei, contribuirá para o desenvolvimento dos Municípios em cujos territórios se localizarem reservatórios hídricos e naqueles que recebam o impacto deles.

2. No entanto, para o exato cumprimento do mandamento constitucional supracitado necessário se faz a proposição de legislação específica. Dessa necessidade surgiu o projeto de lei nº 492/90, de autoria do N. Deputado Estadual ARNALDO JARDIN que, após aprovado pela Assembléia Legislativa foi integralmente vetado pelo Chefe do Executivo por entendê-lo inconstitucional.

3. Segundo as razões do veto aposto, o aludido projeto não obedeceu a tramitação própria das leis complementares e, por fixar percentagem sobre tarifas, ofendeu o dispositivo que assegura ao Executivo o poder de fixação das mesmas.

4. Após os pareceres das Comissões Permanentes o veto foi mantido pela Assembléia Legislativa na Sessão do dia 02 de Setembro de 1.992. Disso resulta que o dispositivo constitucional continua sem regulamentação legal e o direito dos Municípios afetados permanece sem o reconhecimento devido pelo Estado.

5. Sabem os Senhores Vereadores que grandes áreas dos Municípios são desapropriadas para fins de construção de represas de captação de água e posterior transporte para grandes centros populacionais.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.

PROT. GERAL N° 335 95

Fis. 29

df

A desapropriação é paga em dinheiro aos proprietários de imóveis declarados de utilidade pública; todavia, o que ganha o Município com tantas expropriações? Para exemplificar, citamos a nossa cidade que possui 50 Km de seu território ocupados por uma represa que abastece a Grande São Paulo.

Em troca recebemos alto preço pela perda de área produtiva, queda da produção agropecuária, êxodo rural, redução da vazão dos rios e grave alteração climática; tudo isso sem mencionar o problema social acarretado pelas desapropriações, que sabem os senhores serem elas demoradas. Processos arrastam-se morosamente no Poder Judiciário por muitos anos, enquanto que a imissão na posse é muita rápida.

6. Ao Estado compete minimizar os danos sofridos pelo Município e sua atitude jamais poderá ser considerada como favor, mas sim como sua obrigação, imposição esta ditada pela Constituição Estadual.

7. Existe remédio jurídico para fazer valer os direitos constitucionais dos municípios. A Constituição Federal garante o mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania. Quem poderá afirmar que a soberania do Município não é atacada com decretos expropriatórios emanados de autoridades alienígenas? É uma árdua batalha judicial a ser enfrentada; todavia nitidamente desinteressante. Precisamos convencer o Chefe do Executivo Paulista a propor o competente projeto de lei visando dar cumprimento ao mandamento constitucional.

Desnecessário afirmar que um dos compromissos do Governador do Estado é o de cumprir a lei e o seu descumprimento gera graves problemas Jurídicos.

8. O projeto de lei apresentado pelo Deputado ARNALDO JARDIM, cuja cópia segue em anexo, vem de encontro aos anseios dos Municípios prejudicados, podendo ser utilizado na íntegra pelo Senhor Governador do Estado como novo projeto, corrigida apenas a questão referente à sua autoria e o procedimento próprio das leis complementares.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL N° 335 /95
Fls. 30
a) *[Handwritten signature]*

9. Resta salientar que, o Governo Estadual anterior, editou a Lei no 8.510, de 29 de dezembro de 1.993, que concede aos Municípios parcela do produto da arrecadação do ICMS, onde, no inciso V, do art. 1º da legislação alterada, alguns municípios que possuem reservatórios para fins de geração de energia elétrica foram contemplados.

10. Diante do exposto, e como os Municípios que tiverem áreas de seu território inundadas para fins de abastecimento e consumo de água, ou que receberam o impacto causado pelos reservatórios ainda não foram contemplados por lei garantida pela Constituição Estadual, apresentamos a este E. Plenário nossa propositura objetivando o seguinte :

A - Remessa desta Moção ao Excelentíssimo Senhor GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO apelando por providências urgentes no sentido de ser remetido à Assembléia Legislativa projeto de lei complementar que assegure o pagamento pela utilização de recursos hídricos aos municípios que tiverem áreas de seu território inundadas para fins de abastecimento e consumo de água, bem como para aqueles que receberam o impacto dos reservatórios.

B - Remessa de cópia desta Moção ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Bragança Paulista e Excelentíssimos Senhores Prefeitos e Presidentes de Câmaras Municipais dos Municípios de Nazaré Paulista, Mairiporã, Vargem, Piracaia e Joanópolis, solicitando manifestação de apoio à esta propositura e, na eventualidade, designação de reunião conjunta para melhor exposição da matéria e encaminhamento ao Governo do Estado.

Estando, pois, de acordo com os termos da presente Moção, subscrevem a mesma os representantes dos seguintes Municípios :

[Handwritten signature]
ANGELA GLAUCIA CAMARINHA DE MARCHI STOLF
Prefeitura Municipal



C. M. E. B. P.

PROT. GERAL N° 335 / 95

Fls. 31

()

dfj

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

ALEXANDRE SANTOS PINTO
Câmara Municipal

0,00 100,00 00,00

MIGUEL ÂNGELO BRANDI JÚNIOR
Prefeitura Municipal

JOAQUIM JOSÉ DE OLIVEIRA
Câmara Municipal

0,00 100,00 00,00

CÉLIO GAYER
Prefeitura Municipal

0,00 100,00 00,00

0,00 100,00 00,00

ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS
Câmara Municipal

CELSO APARECIDO DE SOUZA
Câmara Municipal

0,00 100,00 00,00

ARY APARECIDO DE OLIVEIRA
Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

RELATOR: ARNALDO DE CARVALHO PINTO

ASSUNTO: MOÇÃO Nº 14/95

6.1.1. R.P.
PROT. GERAL 12.335/95
Fis. 10
9)

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Dispõe a presente moção, de autoria do vereador José Jozefran Berto Freire, sobre manifestação da Câmara Municipal apelando ao Senhor Governador do Estado o imediato cumprimento do artigo 207 da Constituição do Estado de São Paulo, que prevê a contribuição para o desenvolvimento dos Municípios em cujos territórios se localizem reservatórios hidricos e naqueles que recebam o impacto deles.

2. RELATÓRIO:

Nada a opor quanto aos aspectos desta Comissão.

3. CONCLUSÃO

PELA APROVAÇÃO.

Câmara Municipal, 18 de abril de 1995.

A.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente e Relator da CJR

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, pela unanimidade de seus membros, manifesta-se favoravelmente à aprovação da moção.

Câmara Municipal, 18 de abril de 1995

a.) MAURO BAINA DEL ROIO
Vice-Presidente

a.) ADOLSON LEITÃO XAVIER
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: Moção no 14/95
RELATOR: João Soares Souza Lima

DATA:	04/04/95
FOLHA:	335/95
PÁG:	20
RJ	

1. Exposição da matéria:

A moção em referência, de autoria do vereador José Jozefran Berto Freire, manifesta apelo da Câmara Municipal ao Governo do Estado, para o imediato cumprimento do artigo 207 da Constituição do Estado de São Paulo, que prevê a contribuição para o desenvolvimento dos Municípios em cujos territórios se localizem reservatórios hidricos e naqueles que recebam o impacto deles.

2. Relatório:

Nada a opor quanto aos aspectos de competência desta Comissão.

3. Conclusão:

Pela aprovação.

Casa do Poder Legislativo, 24 de abril de 1995

a.) JOÃO SOARES SOUZA LIMA - Presidente e Relator da CFO

4. Decisão da Comissão: a CFO, pela unanimidade de seus membros, resolver acatar o parecer acima exarado que é pela APROVAÇÃO do referido projeto de lei. 24/4/95

a.) MAURÍO BAUMA DEL ROIO - Vice-Presidente da CFO

a.) AMAURI SOUZA DA SILVA - Membro da CFO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

ASSUNTO: MOÇÃO Nº 14/95

RELATOR: ANTÔNIO MONTEIRO

C. M. D. B. P.	
PROT. 335	95
Fis. 2/	
B.)	

1. Exposição da matéria em exame:

Dispõe a presente moção, de autoria do vereador José Jozefran Berto Freire, sobre manifestação desta Câmara Municipal, apelando ao Senhor Governador do Estado o imediato cumprimento do artigo 207 da Constituição do Estado de São Paulo, que prevê a contribuição para o desenvolvimento dos municípios em cujos territórios se localizem reservatórios hidricos e naqueles que recebam o impacto deles.

2. Relatório:

Nada temos a opor.

3. Conclusão:

PELA APROVAÇÃO.

Câmara Municipal, 02 de maio de 1995.

A.) ANTÔNIO MONTEIRO
Presidente e Relator da CODEMACO

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor, pela unanimidade de seus membros, acolhe o parecer do relator e emite parecer favorável à moção.

Casa do Poder Legislativo, 02 de maio de 1995.

A.) LUIZ FRANCISCO VILLACA
Vice-Presidente

A.) LUIZ GONZAGA SPERENDIO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

335 95
30/4

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

MATÉRIA: MOÇÃO Nº 14/95

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido em: 17/4/95

Por:

Relator: ARNALDO DE CARVALHO PINTO

Prazo do relator: 24/4/95

Prazo da Comissão: 02/5/95

Ocorrência:

Parecer emitido em: 18/4/95

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebido em: 19/4/95

Por:

Relator: JOÃO SOARES SOUZA LIMA

Prazo do relator: 26/4

Prazo da Comissão: 4/5

Ocorrência:

Parecer emitido em: 24/4/95

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

Recebido em: 25/4/95

Por:

Relator: ANTÔNIO MONTEIRO

Prazo do relator: 02/5/95

Prazo da Comissão: 10/5/95

Ocorrência:

Parecer emitido em: 02/5/95



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

335 95
338

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

MOÇÃO no 14/95 - manifestação desta Câmara Municipal - APELANDO - ao Senhor Governador do Estado o imediato cumprimento do artigo 207 da Constituição do Estado de São Paulo, que prevê a contribuição para o desenvolvimento dos Municípios em cujos territórios se localizam reservatórios hídricos e naqueles que recebam o impacto deles.

Autoria: Jozefran data do recebimento: 04/04/95
Quórum: maioria simples
Audiência pública: não há
Comissões: CJR, CFO e CODEM
(15 dias para cada comissão)

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA
Prazo final: não há
Prazo para emendas: 11/04/95
Discussão Única:
OBSERVAÇÃO:

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM: 24/05/95
PROCESSO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICO NOMINAL
RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P	225/95
PROT. GERAL N°	31
Fis.	✓
a)	✓

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 52,
de 16 de outubro de 1995.

Dispõe sobre designação de vereadores para
constituição de Comissão de Representa-
ção que especifica.

O Vereador MAURO BAÚNA DEL ROIO, Presidente
em exercício da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA
PAULISTA, no uso de suas atribuições legais e de
conformidade com o deliberado pelo Plenário na 32a. Sessão
Ordinária do corrente exercício, DESIGNA os vereadores JOSÉ
JOZEFRAN BERTO FREIRE, RÉGIS LEMOS, ANTONIO MONTEIRO, PAULO
MIGUEL ZENORINI, ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI e JULIANA
RASCOVETZKI SACILOTO, para comporem Comissão de
Representação destinada a tratar de assuntos de interesse do
Município junto à Presidência da Assembléia Legislativa do
Estado de São Paulo, em reunião a ser realizada no dia 18 de
outubro de 1995.

Este Ato entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 16 de outubro de 1995

MAURO BAÚNA DEL ROIO
Presidente da Câmara em exercício

a) GRSS CABRAL BUOSO
Diretora do Depto Administrativo

a) OCIMAR APARECIDO LUCAS
Procurador Jurídico

(Publicado na sede da Câmara Municipal na data supra)



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL N° 335 / 95
Fls. 61 *verg*

PEDIDO DE INFORMAÇÕES N° 70/95

ENCAMINHAMENTO: A Chefia do Executivo bragantino.

ASSUNTO: solicita envio de dados para avaliação dos efeitos da construção da represa dos rios Jaguari e Jacareí sobre a economia municipal, considerando o movimento que visa a obter do Governo do Estado o imediato cumprimento do artigo 207 da Constituição Estadual, relativo à contribuição para o desenvolvimento dos municípios em cujos territórios se localizem reservatórios hídricos e daqueles que recebam o seu impacto.

ENCAMINHE - BL
Sala das Sessões, 30/5/1995

Presidente da Câmara Municipal

1. Desde o início da atual legislatura, estamos nos reunindo com representantes de inúmeros municípios paulistas para viabilizarmos junto ao Governo do Estado o imediato cumprimento do artigo 207 da Constituição do Estado de São Paulo, relativo à contribuição para desenvolvimento de municípios em cujos territórios se localizem reservatórios hídricos ou que recebam o seu impacto.

2. Em reunião levada a efeito nesta Casa, na sessão ordinária do dia 23 de maio próximo passado, mantivemos contatos com representantes desses municípios, obtendo deles o apoio à Moção n° 14/95. Comprometemo-nos, na oportunidade, a viabilizar audiência junto aos senhores Presidente da Assembléia Legislativa e Governador do Estado de São Paulo para tratamento do assunto e já providenciamos o envio de requerimentos nesse sentido.

3. Para completar a documentação a ser apresentada àquelas autoridades, estamos buscando, agora, informações a respeito do impacto sofrido pelas cidades com áreas represadas, a fim de que, na audiência, possamos demonstrar os motivos pelos quais o ressarcimento solicitado é justo e necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL N° 335 / 95
Fls. 621 Mag

Isto posto,

4. SOLICITAMOS seja encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito Dr. Jesus Adib Abi Chedid o seguinte PEDIDO DE INFORMAÇÕES:

- a) - Qual é o número total da população do município bragantino?
- b) - Qual é o fluxo migratório médio do município?
- c) - Houve alteração do movimento migratório após a construção da represa? Em caso positivo, qual foi a modificação observada?
- d) - Qual era, antes de ter sido construída a represa, a destinação econômica da área ocupada pelas águas?

Sala das Sessões, 30 de maio de 1995.

A.) JOSÉ JOZEFERAN BERTO FREIRE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DE : C.P. (ASSESSORIA HABITAÇÃO)
PARA : GABINETE
A/C. MAURO APARECIDO GARCIA BANHOS



Prezado Senhor,

Conforme solicitado, estamos enviando dados com base no CENSO de 1.991, realizado pelo IBGE, para resposta ao P.I. n°70/95 da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista:

A.) O número total da população do município
- urbana : 88.336 habitantes
- rural : 11.196 habitantes

B.) Fluxo migratório, tabela periódica
- anterior à 1.970 : 44%
- 1.971 à 1.975 : 13%
- 1.976 à 1.980 : 10%
- 1.981 à 1.985 : 15%
- 1.986 à 1.990 : 18%

C.) Não houve nenhuma alteração significativa no entorno da represa, no entanto, apresentou uma elevação de 8% (1980 à 1990).

D.) As áreas eram destinadas à produção agro-pecuária.

OBS : Impactos decorrentes da construção da represa:

- a.) Uso e ocupação do solo,
- b.) Alteração significativa da umidade relativa do ar,
- c.) Alteração do volume dos recursos hídricos ajusante da represa, especialmente do Rio Jaguari,
- d.) Redução da capacidade de captação hídrica para o abastecimento de água da cidade,
- e.) Redução das atividades econômicas desenvolvidas nas áreas atingidas (suinocultura, gado, produção de leite e atividades ligadas à indústria extractiva),
- f.) Interrupção das estradas de acesso às propriedades rurais e do sistema de escoamento de produção.

Bragança Paulista, 05 de junho de 1.995

filomena miranda

FILOMENA CRISTINA DE OLIVEIRA MIRANDA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

REQUERIMENTO N° 443/95

ENCAMINHAMENTO : Ao E. Plenário da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista.

ASSUNTO : Encaminhamento desta propositura às Câmaras Municipais e Prefeituras dos Municípios de Nazaré Paulista, Mairiporã, Vargem, Piracaia e Joanópolis, solicitando o comparecimento de seus representantes à Sessão Ordinária a ser realizada no dia 23 de maio de 1995 para, no período das 20:00 às 21:00 horas debaterem juntamente com esta Casa, os termos da Moção nº 14/95, que dispõe sobre a manifestação desta Câmara Municipal - APELANDO - ao Senhor Governador do Estado o imediato cumprimento do artigo 207 da Constituição do Estado de São Paulo, que prevê a contribuição para o desenvolvimento dos Municípios em cujos territórios se localizem reservatórios hidricos e naqueles que recebam o impacto deles.

+-----+
| APROVADO POR UNANIMIDADE EM 09/05/95 |
| cópia elaborada para alteração no texto |
+-----+

A) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

1. CONSIDERANDO que através da Moção nº 14/95, este vereador solicita a manifestação desta Câmara Municipal - A P E L A N D O - ao Senhor Governador do Estado o imediato cumprimento do artigo 207 da Constituição do Estado de São Paulo, que prevê a contribuição para o desenvolvimento dos Municípios em cujos territórios se localizem reservatórios hidricos e naqueles que recebam o impacto deles.

2. CONSIDERANDO a existência de vários Municípios interessados e o trabalho realizado anteriormente pelas Câmaras Municipais.

3. REQUEREMOS, nos termos regimentais,



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

A remessa desta propositura às Câmaras Municipais e Prefeituras dos Municípios de Nazaré Paulista, Mairiporã, Vargem, Piracaia e Joanópolis, solicitando o comparecimento de seus representantes à Sessão Ordinária a ser realizada no dia 23 de maio de 1.995 para, no período das 20:00 às 21:00 horas debaterem juntamente com esta Casa a referida Moção e apresentarem sugestões.

Casa do Poder Legislativo, 02 de maio de 1995

AUTOR: JOSE JOZEFRAN BERTO FREIRE
Vereador - PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
ESTADO DE SÃO PAULO**

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL 335 / 95
Fis.
a) mag

Confirmação de presença:

Vargem, 22 de maio de 1.995.

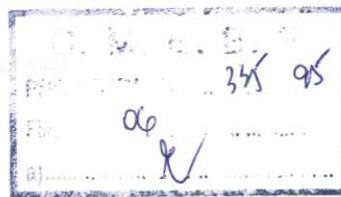
Conforme contato telefônico com a Srt^a Cristiane venho por meio deste instrumento, aditar o requerimento de nº 443/95, que recebemos e informamos a esta secretaria, que o Senhor Presidente desta Câmara, Sr. Joaquim José de Oliveira, estará presente na sessão ordinária a realizar-se no dia 23 de maio p.f.

Lucila Ribeiro Bertanahini
Agente Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Nazaré Paulista, 30 de maio de 1995.
Ofício nº 667/95/GP



Excelentíssimo Senhor Vereador:

Iniciando por cumprimentar Vossa Excelência, e em atenção ao solicitado durante a sessão ordinária da Câmara Municipal de Bragança Paulista, realizada em 23 de maio último, temos a informar:

Segundo dados do Censo/IBGE e os obtidos em data recente junto à CESP, demonstramos a situação populacional deste Município:

Censo 1970	12.000 habitantes
Censo 1980	8.371 habitantes
Censo 1991	11.648 habitantes
CESP/1994	14.000 habitantes

Convém ressaltar que, com a construção da Represa do Rio Atibainha, perdemos grande força de trabalho, desestimulada com as restrições futuras que certamente seriam impostas, ocasionando grande êxodo populacional.

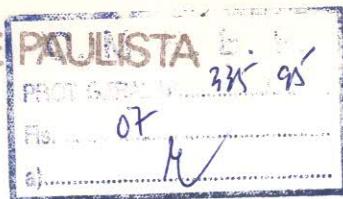
Experimentamos hoje uma situação difícil em termos populacionais pois, situando-se Nazaré Paulista muito próxima a São Paulo, o crescimento se tem dado em razão da migração para nossa cidade, o que ocasiona sérios problemas de infra-estrutura urbana, impossíveis de serem resolvidos pela baixa arrecadação municipal ocasionada, em primeira instância, pela construção da barragem.

Para um espelho de 25 km² de extensão, a SABESP desapropriou mais 10 km², totalizando mais de 35 km² de terras improdutivas para uma extensão territorial de 322 km², ou seja, inviabilizou diretamente 11% do Município, ressaltando-se que atingiu grande parte da área urbana, ao contrário dos demais municípios atingidos, onde a desapropriação se deu basicamente na zona rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



Indiretamente, tornou inviável todo o Município, de vez que 66% da extensão do território representam área de proteção ambiental e de mananciais.

Nazaré Paulista foi, anteriormente à construção da barragem, importante bacia leiteira e grande produtora de morangos, flores, gengibre e hortifrutigranjeiros, além de contar com grande número de olarias, extratores de lenha e produtores de carvão, que abasteciam as siderúrgicas de Barra Mansa e destinavam-se ainda ao consumo da Grande São Paulo e desta Região.

Hoje o Município é inviável. Tudo que se plantou e implantou durante quase 300 anos de existência, hoje desapareceu. Em razão de restrições da política ambiental, não se constitui em atrativo para nenhum outro tipo de atividade, principalmente o industrial. Resta a agricultura. Porém, com a topografia demasiadamente acidentada, sua cultura se torna economicamente inviável: sobraram apenas topos de morros.

Urge a tomada de medidas por parte do Governo do Estado de São Paulo, atendendo ao que dispõe a Constituição em seu Artigo 207.

Sem outro particular, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

MÁRIO ANTONIO PINHEIRO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Dr. JOSÉ JOSEFRAN BERTO FREIRE
Deputado Federal
Bragança Paulista - SP



Prefeitura Municipal de Piracaia

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 — Telefone: 403-7221
CGC 45 279.627/0001-61

C.M.E.B.	22/6/95
RECEBIDO EM Gab. do Prefeito	
AS 1300	HS.
DEA:	Mag

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL N° 335 / 95
Fis. 02
a) Mag

Piracaia, 14 de junho de 1995.

Of. N° GP. 205/95 - SM.

LLG/MRS

V I S T O

Sala das Sessões, 27/6/95

Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício nº 1080/95-PG nº 335/95, subscrito por essa Presidência, ofereço a Vossa Excelência para conhecimento dessa Casa de Leis, e, em especial, do nobre Vereador Dr. José Jozefran Berto Freire, autor do Requerimento que ensejou a mencionada correspondência, as informações ali solicitadas.

- a) População de Piracaia : 20.336 Habitantes (dados "SEBRAE-93");
- b) Embora sem meios adequados e seguros para informar, com exatidão, o fluxo migratório médio do município, o fato é que houve acentuado aumento, principalmente após a duplicação da Rodovia D. Pedro I, ao Processo de Industrialização porque passou o município a partir de 1970 e a construção das Represas do Sistema Cantareira;
- c) Sim, houve movimento migratório, iniciado já quando da construção da Represa, vez que as desapropriações então feitas, recarregaram sobre as melhores terras de cultivo do município, provocando, em consequência, o êxodo do homem do campo, já sem oportunidade de trabalho e moradia, para a periferia da cidade;
- d) prejudicada pela resposta anterior.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Dr. Célio Gayer

Prefeito Municipal

P/ ENCAMINHADO EM 27/6/95
Jozefran



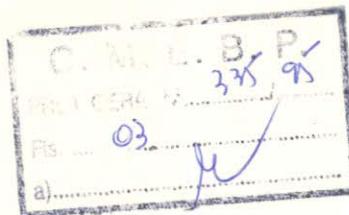
Prefeitura Municipal de Piracaia

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 — Telefone: 403-7221
CGC 45 279.627/0001-61

Gab. do Prefeito

Of. N° GP. 205/95 - SM (Continuação)



Ao Excelentíssimo Senhor

DR. JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de
Bragança Paulista-SP

C.M.E.B.P.
RECEBIDO EM 10/7/95
AS 1600 HS
DEA: mag



Prefeitura Municipal de Mairiporá

Estado de São Paulo

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL N° 335,95
Fls. 04 mag

Mairiporá, 29 de junho de 1.995

Ofício nº 0604/95

Senhor Presidente:

Em atenção ao ofício nº 1083/95-PG nº 335/95, datado de 31-05-95, dessa digna Casa de Leis, o qual encaminha **REQUERIMENTO N° 503/95**, de autoria do Nobre Vereador **JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE**, vimos por meio deste, informar a Vossa Exceléncia o que segue:

Em resposta ao item **a**, informamos que nosso Município possui aproximadamente 72.000 habitantes, os itens **b** e **c**, não temos condições de responder pois não possuímos dados estatísticos com referência ao assunto e quanto ao item **d**, temos a informar que na referida área, quase em sua totalidade existia Indústrias de Tijolos (Olarias) e propriedades de cultivo de flores.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. SARKIS TELLIAN
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor
Dr. JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
D.D. Presidente da Câmara Municipal da Estância de
Bragança Paulista - SP -

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões, n° 108/95
Presidente da Câmara

ENCAMINHADO EM 10/08/95
p/ JOSEFRAN
a)

gbl.SA.27095



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL N° 335 / 95
Fis. 34
a) mag

REQUERIMENTO nº 496/95

ENCAMINHAMENTO: ao Exmo. Sr. Ricardo Tripoli, Presidente da Assembléia Legislativa de São Paulo.

ASSUNTO: pede audiência com aquele presidente para debates sobre o imediato cumprimento, pelo Estado, do artigo 207 da Constituição do Estado de São Paulo - que prevê contribuição para o desenvolvimento dos municípios em cujos territórios se localizem reservatórios hidricos e naqueles que recebam o seu impacto - e solicita a S. Exa. a intermediação de contatos junto ao senhor Governador do Estado para encaminhamento dessa questão.

ANEXO: cópia da Moção 14/95.



1. Durante sessão ordinária desta Casa no dia 23 próximo passado, representantes de Prefeituras e de Câmaras de Vereadores de diversos municípios estiveram reunidos para discutirem com o Legislativo bragantino a Moção nº 14/95 (cópia anexa), que dispõe sobre apelo ao senhor Governador do Estado para imediato cumprimento do artigo 207 da Constituição do Estado de São Paulo, relativo a contribuição para desenvolvimento de municípios em cujos territórios se localizem reservatórios hidricos ou que recebam o seu impacto.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 335 / 95
Fls. 35
a) mag

2. Na reunião ficou estabelecido por consenso entre os participantes que, além do envio da referida moção, buscariamos também o apoio da Assembléia Legislativa do Estado para que o assunto pudesse ser tratado junto àquela Egrégia Casa e, através dela, junto ao Chefe do Poder Executivo paulista, com a participação de comitiva de representantes dos municípios envolvidos na questão.

3. O deputado Ricardo Tripoli, Presidente da Assembléia Legislativa de São Paulo, vem acompanhando tal movimento desde seu inicio, no ano de 1993, quando participou de reunião na cidade de Mairipor, e vem apoiando os citados municípios, tendo pleno conhecimento, inclusive, do histórico do processo legislativo já formado acerca da matéria, uma vez que foi vetado integralmente pelo ex-Governador do Estado o Projeto de Lei nº 492/90, do deputado Arnaldo Jardim, o qual viabilizaria o pagamento da compensação reclamada pelos municípios com reservatórios hídricos.

4. Diante do exposto e considerando, mais, a importância de que o Estado, através da necessária lei complementar ao princípio constitucional, assegure às localidades com reservatórios hídricos - ou com impactos deles decorrentes - o necessário pagamento, possibilitando-lhes, assim, a execução de projetos sócio-econômicos em compensação pela perda de terras produtivas e pela inviabilização de atividades rentáveis que sofreram com o represamento,

5. REQUEREMOS, na forma regimental, seja enviada cópia da presente propositura ao Exmo. Sr. Ricardo Tripoli, Presidente da Assembléia Legislativa de São Paulo, solicitando a designação de audiência para que possamos, com a participação de representantes de outros municípios, debater com S. Exa. sobre o imediato cumprimento, pelo Estado, do artigo 207 da Constituição do Estado de São Paulo - que prevê contribuição para o desenvolvimento dos municípios em cujos territórios se localizem reservatórios hídricos e naqueles que recebam o seu impacto.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 335/95
Fls. 76
) mag

6. Solicitamos ao nobre Presidente da Assembléia Legislativa, outrossim, a intermediação de contatos da comitiva de representação dos municípios junto ao senhor Governador do Estado para encaminhamento dessa questão.

Sala das Sessões, 30 de maio de 1995

A.) JOSE JOZEFERAN BERTO PREIRE



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL N° 335 / 95
Fis. 42
a) Mag

REQUERIMENTO nº 497/95

ENCAMINHAMENTO: ao Exmo. Sr. Edmir José Abi Chedid, Deputado à Assembléia Legislativa de São Paulo.

ASSUNTO: solicita empenho e apoio de S. Exa. para audiência que estamos buscando agendar junto ao senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, com a finalidade de debate sobre o imediato cumprimento, pelo Estado, do artigo 207 da Constituição do Estado de São Paulo - que prevê contribuição para o desenvolvimento dos municípios em cujos territórios se localizem reservatórios hídricos e naqueles que recebam o seu impacto.

ANEXO: cópia da Moção 14/95.

*ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões, 31/05/95
Presidente da Câmara Municipal*

1. Durante sessão ordinária desta Casa no dia 23 próximo passado, representantes de Prefeituras e de Câmaras de Vereadores de diversos municípios estiveram reunidos para discutirem com o Legislativo bragantino a Moção nº 14/95 (cópia anexa), que dispõe sobre apelo ao senhor Governador do Estado para imediato cumprimento do artigo 207 da Constituição do Estado de São Paulo, relativo a contribuição para desenvolvimento de municípios em cujos territórios se localizem reservatórios hídricos ou que recebam o seu impacto.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL N° 335 / 95
Fis. 43
a) Mag

2. Na reunião ficou estabelecido por consenso entre os participantes que, além do envio da referida moção, buscariamos também o apoio da Assembléia Legislativa do Estado para que o assunto pudesse ser tratado junto àquela Egrégia Casa e, através dela, junto ao Chefe do Poder Executivo paulista, com a participação de comitiva de representantes dos municípios envolvidos na questão.

3. Encaminhando a proposta da reunião, dirigimos ao senhor Presidente da Assembléia Legislativa de São Paulo o Requerimento nº 496/95, solicitando a designação de audiência para manutenção de contatos a respeito do assunto.

4. Ante o exposto e tendo em vista a importância de que o Estado, através da necessária lei complementar ao princípio constitucional, assegure às localidades com reservatórios hídricos - ou com impactos deles decorrentes - o necessário pagamento, possibilitando-lhes a execução de projetos sócio-econômicos em compensação pela perda de terras produtivas e pela inviabilização de atividades rentáveis que sofreram com o represamento.

5. REQUEREMOS, obedecidas as normas regimentais, a remessa de cópia da presente propositura ao Exmo. Sr. Edmír José Abi Chedid, Deputado à Assembléia Legislativa de São Paulo, solicitando empenho e apoio de S. Exa. para a audiência que estamos buscando agendar junto ao senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, com a finalidade de debate sobre o imediato cumprimento, pelo Estado, do artigo 207 da Constituição do Estado de São Paulo - que prevê contribuição para o desenvolvimento dos municípios em cujos territórios se localizem reservatórios hídricos e naqueles que recebam o seu impacto.

Sala das Sessões, 30 de maio de 1995

A.) JOSE JOSEFRAN BERTO FREIRE

Bauma

Juliana



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 335 / 95
Fis. 49
a) Mag

REQUERIMENTO nº 498/95

ENCAMINHAMENTO: à Coordenadoria de Imprensa da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

ASSUNTO: pede informações sobre taxa de ocupação dos territórios municipais com represas.

ENCAMINHE SE
Sala das Sessões, 31/05/1995
Presidente da Câmara Municipal

1. CONSIDERANDO que os municípios de Bragança Paulista, Vargem, Piracaia, Joanópolis, Nazaré Paulista e Mairiporã tiveram parte significativa de seus territórios ocupada por represas;

2. CONSIDERANDO que representantes dos Poderes Legislativo e Executivo das cidades mencionadas vêm organizando movimento no sentido de reivindicar ao Governo do Estado o ressarcimento pela exploração dos reservatórios hídricos, conforme estabelece o artigo 207 da Constituição do Estado de São Paulo;

3. CONSIDERANDO que, para encaminhamento da questão, estamos coletando dados demonstrativos da condição de abastecedoras das represas desses municípios para o Sistema Cantareira.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL JM 335/95
Fis. 50
a) Mag

4. REQUEREMOS, nos termos regimentais,
o envio de cópia da presente propositura ao Ilmo.
Sr. Rui Márcio Riscala, Coordenador de Imprensa da Companhia
de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP,
solicitando a gentileza de nos fornecer informações quanto
aos itens que seguem:
- a) - Qual a área total inundada pelas represas em cada um
dos municípios referidas no item 1 deste requerimento?
- b) - Qual é a cota máxima permitida, por município, para
ocupação com represas?
- c) - Qual é o total do volume de água fornecido pelas
represas dos municípios citados para o Sistema Cantareira?
(Solicitamos a gentileza de especificar por represa).
- d) - Qual o total de volume de água, em m³, produzido por
cada uma dessas represas para o Sistema Cantareira?
- e) - Qual o total de áreas desapropriadas pela Sabesp em
cada um desses municípios para a construção das represas?

Sala das Sessões, 30 de maio de 1995

A.) JOSE JOZEFERAN BERTO FREIRE

AA - 016/97

São Paulo, 18 de Março 1997.

**Exmo. Sr.
Dr. José Benedito de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal da
Estância de Bragança Paulista**



Prezado Senhor,

ref.: Ofício nº 1205/95 - PG nº 335/95

Em resposta ao ofício em referência, informamos que:

- a) quanto as áreas inundadas, só temos condições de informar por represa, conforme segue:
 - Represa do Jaguari / Jacareí: 50 km²
 - Represa do Cachoeira: 10 km²
 - Represa do Atibainha: 24 km²
 - Represa Paiva Castro: 5 km²
- b) as cotas máximas de inundação são:
 - Represa do Jaguari / Jacareí: 844,00 m
 - Represa do Cachoeira: 821,78 m
 - Represa do Atibainha: 786,86 m
 - Represa Paiva Castro: 745,61 m
- c) as vazões retiradas são:
 - Represa do Jaguari / Jacareí: 22,0 m³/s
 - Represa do Cachoeira: 5,0 m³/s
 - Represa do Atibainha: 4,0 m³/s
 - Represa Paiva Castro: 2,0 m³/s
- d) a vazão total produzida pelo Sistema Cantareira para o abastecimento é de 33 m³/s
- e) o total de áreas desapropriadas, é:
 - Represa do Jaguari / Jacareí: 59,26 km²
 - Represa do Cachoeira: 32,00 km²
 - Represa do Atibainha: 42,60 km²
 - Represa Paiva Castro: 12,80 km²

Esclarecemos, que os dados acima citados foram passados anteriormente, em Out/95, para essa Câmara em resposta ao ofício nº 1073/95.

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões, 10/4/97

Presidente da Câmara

Atenciosamente,

Edison Airoldi

Superintendente da U.N. de
Produção de Água - AA

ENCAMINHADO EM 10/4/97

EM RESPOSTA: REQ. 498/95

A) *José han*

CÂMARA MUNICIPAL
26 MAR 16 42 97 000768
BRAGANÇA PAULISTA - SP



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº 335 / 95	
Fls	SI
a)	mag

REQUERIMENTO nº 499/95

ENCAMINHAMENTO: à Prefeitura do Município de Vargem (SP).

ASSUNTO: solicita envio de dados para avaliação dos efeitos da construção da represa / sobre a economia municipal, considerando o movimento que visa a obter do Governo do Estado o imediato cumprimento do artigo 207 da Constituição Estadual, relativo à contribuição para o desenvolvimento dos municípios em cujos territórios se localizem reservatórios hídricos e daqueles que recebam o seu impacto.

ENCAMINHE-SE
Sala das Sessões, 31/05/1995
Presidente da Câmara Municipal

1. Desde o inicio da atual legislatura, estamos nos reunindo com representantes de inúmeros municípios paulistas para viabilizarmos junto ao Governo do Estado o imediato cumprimento do artigo 207 da Constituição do Estado de São Paulo, relativo à contribuição para desenvolvimento de municípios em cujos territórios se localizem reservatórios hídricos ou que recebam o seu impacto.

2. Em reunião levada a efeito nesta Casa, na sessão ordinária do dia 23 de maio próximo passado, mantivemos contatos com representantes desses municípios, obtendo deles o apoio à Moção nº 14/95. Comprometemo-nos, na oportunidade, a viabilizar audiência junto aos senhores Presidente da Assembléia Legislativa e Governador do Estado de São Paulo para tratamento do assunto e já providenciamos o envio de requerimentos nesse sentido.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 335 / 95
Fls. 52
a) Mag

3. Para completar a documentação a ser apresentada àquelas autoridades, estamos buscando, agora, informações a respeito do impacto sofrido pelas cidades com áreas represadas, a fim de que, na audiência, possamos demonstrar os motivos pelos quais o ressarcimento solicitado é justo e necessário.

4. Assim, REQUEREMOS, na forma regimental, a remessa de cópia da presente propositura ao Exmo. Sr. Daniel Marques da Rosa, Prefeito do Município de Vargem (SP), solicitando a S. Exa. a gentileza de nos fornecer dados a respeito dos itens que seguem:

- a) - Qual é o número total da população desse município?
- b) - Qual é o fluxo migratório médio do município?
- c) - Houve alteração do movimento migratório após a construção da represa? Em caso positivo, qual foi a modificação observada?
- d) - Qual era, antes de ter sido construída a represa, a destinação econômica da área ocupada pelas águas?

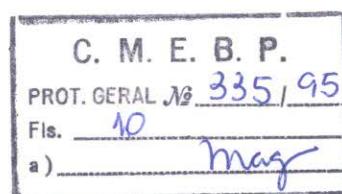
Sala das Sessões, 30 de maio de 1995

A.) JOZEFRAN BERTO FREIRE

Branca
Júzio

Prefeitura do Município de Vargem

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 130/95 - SECG

Vargem, 27 de junho de 1.995

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para levar ao conhecimento de Vossa Excelência a informação abaixo, em resposta ao requerimento nº 499/95, encaminhado a esta Prefeitura, através do ofício nº 1079/95-PG nº 335/95.

O Município de Vargem possui, atualmente, 8.000 (oito mil) habitantes, aproximadamente. Quanto aos demais dados, não possuímos no Município, sendo que, entramos em contato com o IBGE (Bragança Paulista), o qual também, não possui os dados solicitados.

Isto posto, colocamos esta administração à sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos, agradecendo sobremaneira pelos cuidados à este dispensados, reafirmamos, no ensejo, nossas expressões de alta estima e apreço.

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões, 08/08/95
Presidente da Câmara

Atenciosamente,

DANIEL MARQUES DA ROSA
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
DR JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
M.D. Presidente da Câmara Municipal de
Bragança Paulista

ENCAMINHADO 12.08.95
P/ JOZEFRANC
a)

/dfgaf.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL N° 335 / 95
Fls. 53
a) mag

REQUERIMENTO nº 500/95

ENCAMINHAMENTO: à Prefeitura do Município de Piracaia (SP).

ASSUNTO: solicita envio de dados para avaliação dos efeitos da construção da represa sobre a economia municipal, considerando o movimento que visa a obter do Governo do Estado o imediato cumprimento do artigo 207 da Constituição Estadual, relativo à contribuição para o desenvolvimento dos municípios em cujos territórios se localizem reservatórios hidricos e daqueles que recebam o seu impacto.

ENCAMINHE
Sala das Sessões, 31/05/1995
Presidente da Câmara Municipal

1. Desde o início da atual legislatura, estamos nos reunindo com representantes de inúmeros municípios paulistas para viabilizarmos junto ao Governo do Estado o imediato cumprimento do artigo 207 da Constituição do Estado de São Paulo, relativo à contribuição para desenvolvimento de municípios em cujos territórios se localizem reservatórios hidricos ou que recebam o seu impacto.

2. Em reunião levada a efeito nesta Casa, na sessão ordinária do dia 23 de maio próximo passado, mantivemos contatos com representantes desses municípios, obtendo deles o apoio à Moção nº 14/95. Comprometemo-nos, na oportunidade, a viabilizar audiência junto aos senhores Presidente da Assembléia Legislativa e Governador do Estado de São Paulo para tratamento do assunto e já providenciamos o envio de requerimentos nesse sentido.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 335 / 95
Fis. 34
a) Mag

3. Para completar a documentação a ser apresentada àquelas autoridades, estamos buscando, agora, informações a respeito do impacto sofrido pelas cidades com áreas represadas, a fim de que, na audiência, possamos demonstrar os motivos pelos quais o resarcimento solicitado é justo e necessário.

4. Assim, REQUEREMOS, na forma regimental, a remessa de cópia da presente propositura ao Exmo. Sr. Dr. Célio Gayer, Prefeito do Município de Piracaia (SP), solicitando a S. Exa. a gentileza de nos fornecer dados a respeito dos itens que seguem:

- a) - Qual é o número total da população desse município?
- b) - Qual é o fluxo migratório médio do município?
- c) - Houve alteração do movimento migratório após a construção da represa? Em caso positivo, qual foi a modificação observada?
- d) - Qual era, antes de ter sido construída a represa, a destinação econômica da área ocupada pelas águas?

Sala das Sessões, 30 de maio de 1995

A.) JOSE JOZEFRAN BERTO FREIRE

*Branca
Juliana*



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 335 / 95
Fls. 55
a) Mag

REQUERIMENTO nº 501/95

ENCAMINHAMENTO: à Prefeitura do Município de Joanópolis (SP).

ASSUNTO: solicita envio de dados para avaliação dos efeitos da construção da represa sobre a economia municipal, considerando o movimento que visa a obter do Governo do Estado o imediato cumprimento do artigo 207 da Constituição Estadual, relativo à contribuição para o desenvolvimento dos municípios em cujos territórios se localizem reservatórios hídricos e daqueles que recebam o seu impacto.



1. Desde o início da atual legislatura, estamos nos reunindo com representantes de inúmeros municípios paulistas para viabilizarmos junto ao Governo do Estado o imediato cumprimento do artigo 207 da Constituição do Estado de São Paulo, relativo à contribuição para desenvolvimento de municípios em cujos territórios se localizem reservatórios hídricos ou que recebam o seu impacto.

2. Em reunião levada a efeito nesta Casa, na sessão ordinária do dia 23 de maio próximo passado, mantivemos contatos com representantes desses municípios, obtendo deles o apoio à Moção nº 14/95. Comprometemo-nos, na oportunidade, a viabilizar audiência junto aos senhores Presidente da Assembléia Legislativa e Governador do Estado de São Paulo para tratamento do assunto e já providenciamos o envio de requerimentos nesse sentido.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 335 / 95
Fis. 56
a) mag

3. Para completar a documentação a ser apresentada àquelas autoridades, estamos buscando, agora, informações a respeito do impacto sofrido pelas cidades com áreas represadas, a fim de que, na audiência, possamos demonstrar os motivos pelos quais o ressarcimento solicitado é justo e necessário.

4. Assim, REQUEREMOS, na forma regimental, a remessa de cópia da presente propositura ao Exmo. Sr. Rafael Hurtado Somozo, Prefeito do Município de Joanópolis (SP), solicitando a S. Exa. a gentileza de nos fornecer dados a respeito dos itens que seguem:

a) - Qual é o número total da população desse município?

b) - Qual é o fluxo migratório médio do município?

c) - Houve alteração do movimento migratório após a construção da represa? Em caso positivo, qual foi a modificação observada?

d) - Qual era, antes de ter sido construída a represa, a destinação econômica da área ocupada pelas águas?

Sala das Sessões, 30 de maio de 1995

A.) JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE

*Branco
Assinado*



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 335 / 95
Fis. ST
Maç

REQUERIMENTO nº 502/95

ENCAMINHAMENTO: à Prefeitura do Município de Nazaré Paulista (SP).

ASSUNTO: solicita envio de dados para avaliação dos efeitos da construção da represa sobre a economia municipal, considerando o movimento que visa a obter do Governo do Estado o imediato cumprimento do artigo 207 da Constituição Estadual, relativo à contribuição para o desenvolvimento dos municípios em cujos territórios se localizem reservatórios hídricos e daqueles que recebam o seu impacto.

ENCAMINHE SE
Sala das Sessões, 31/05/1995
Presidente da Câmara Municipal

1. Desde o inicio da atual legislatura, estamos nos reunindo com representantes de inúmeros municípios paulistas para viabilizarmos junto ao Governo do Estado o imediato cumprimento do artigo 207 da Constituição do Estado de São Paulo, relativo à contribuição para desenvolvimento de municípios em cujos territórios se localizem reservatórios hídricos ou que recebam o seu impacto.

2. Em reunião levada a efeito nesta Casa, na sessão ordinária do dia 23 de maio próximo passado, mantivemos contatos com representantes desses municípios, obtendo deles o apoio à Moção nº 14/95. Comprometemo-nos, na oportunidade, a viabilizar audiência junto aos senhores Presidente da Assembléia Legislativa e Governador do Estado de São Paulo para tratamento do assunto e já providenciamos o envio de requerimentos nesse sentido.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL N° 335 / 95
Fis. 58
a) mag

3. Para completar a documentação a ser apresentada àquelas autoridades, estamos buscando, agora, informações a respeito do impacto sofrido pelas cidades com áreas represadas, a fim de que, na audiência, possamos demonstrar os motivos pelos quais o ressarcimento solicitado é justo e necessário.

4. Assim, REQUEREMOS, na forma regimental, a remessa de cópia da presente propositura ao Exmo. Sr. Mário Antônio Pinheiro, Prefeito do Município de Nazaré Paulista (SP), solicitando a S. Exa. a gentileza de nos fornecer dados a respeito dos itens que seguem:

- a) - Qual é o número total da população desse município?
- b) - Qual é o fluxo migratório médio do município?
- c) - Houve alteração do movimento migratório após a construção da represa? Em caso positivo, qual foi a modificação observada?
- d) - Qual era, antes de ter sido construída a represa, a destinação econômica da área ocupada pelas águas?

Sala das Sessões, 30 de maio de 1995

A.) JOSE JOZEFRAN BERTO FREIRE

*Branca
Juliana*



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL N° 335 / 95
Fls. 59
a) Mag

REQUERIMENTO nº 503/95

ENCAMINHAMENTO: à Prefeitura do Município de Mairiporã (SP).

ASSUNTO: solicita envio de dados para avaliação dos efeitos da construção da represa sobre a economia municipal, considerando o movimento que visa a obter do Governo do Estado o imediato cumprimento do artigo 207 da Constituição Estadual, relativo à contribuição para o desenvolvimento dos municípios em cujos territórios se localizem reservatórios hidricos e daqueles que recebam o seu impacto.

✓ ENCAMINHE SE
Sala das Sessões, 31/05/1995
Presidente da Câmara Municipal

1. Desde o inicio da atual legislatura, estamos nos reunindo com representantes de inúmeros municípios paulistas para viabilizarmos junto ao Governo do Estado o imediato cumprimento do artigo 207 da Constituição do Estado de São Paulo, relativo à contribuição para desenvolvimento de municípios em cujos territórios se localizem reservatórios hidricos ou que recebam o seu impacto.

2. Em reunião levada a efeito nesta Casa, na sessão ordinária do dia 23 de maio próximo passado, mantivemos contatos com representantes desses municípios, obtendo deles o apoio à Moção nº 14/95. Comprometemo-nos, na oportunidade, a viabilizar audiência junto aos senhores Presidente da Assembléia Legislativa e Governador do Estado de São Paulo para tratamento do assunto e já providenciamos o envio de requerimentos nesse sentido.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 335 / 95
Fls. 60
a) mag

3. Para completar a documentação a ser apresentada àquelas autoridades, estamos buscando, agora, informações a respeito do impacto sofrido pelas cidades com áreas represadas, a fim de que, na audiência, possamos demonstrar os motivos pelos quais o ressarcimento solicitado é justo e necessário.

4. Assim, REQUEREMOS, na forma regimental, a remessa de cópia da presente propositura ao Exmo. Sr. Dr. Sarkis Tellian, Prefeito do Município de Mairiporã (SP), solicitando a S. Exa. a gentileza de nos fornecer dados a respeito dos itens que seguem:

- a) - Qual é o número total da população desse município?
- b) - Qual é o fluxo migratório médio do município?
- c) - Houve alteração do movimento migratório após a construção da represa? Em caso positivo, qual foi a modificação observada?
- d) - Qual era, antes de ter sido construída a represa, a destinação econômica da área ocupada pelas águas?

Sala das Sessões, 30 de maio de 1995

A.) JOSE JOZEFFRAN BERTO FREIRE

Branca
Juliana



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL N° 335 / 95
Fls. 67
a) 7mag

REQUERIMENTO nº 570/95

ENCAMINHAMENTO: à Coordenadoria de Imprensa da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

ASSUNTO: reitera pedido de informações sobre taxa de ocupação dos territórios municipais com represas.

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões, 30/06/1986
Presidente da Câmara Municipal

1. CONSIDERANDO que os municípios de Bragança Paulista, Vargem, Piracaia, Joanópolis, Nazaré Paulista e Mairiporã tiveram parte significativa de seus territórios ocupada por represas;

2. CONSIDERANDO que representantes dos Poderes Legislativo e Executivo das cidades mencionadas vêm organizando movimento no sentido de reivindicar ao Governo do Estado o resarcimento pela exploração dos reservatórios hidrícos, conforme estabelece o artigo 207 da Constituição do Estado de São Paulo;

3. CONSIDERANDO que no mês de maio próximo passado remetemos à Coordenadoria de Imprensa da Sabesp o Requerimento nº 570/95, solicitando dados dos quais necessitamos para elaboração e envio de documentos aos Poderes Executivo e Legislativo estaduais;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL N° 335 / 95
Fis. 68
a.) Mag

4. CONSIDERANDO que até a presente data não recebemos resposta quanto à citada propositura e tendo em vista, por outro lado, que estamos aguardando apenas aqueles dados para darmos continuidade às reuniões com representantes dos municípios já citados.

5. REQUEREMOS, nos termos regimentais, o envio de cópia da presente propositura ao Ilmo. Sr. Rui Márcio Riscala, Coordenador de Imprensa da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, reiterando pedido a S. Sa. para que nos forneça, por gentileza, informações quanto aos itens que seguem:

- a) - Qual a área total inundada pelas represas em cada um dos municípios referidos no item 1 deste requerimento?
- b) - Qual é a cota máxima permitida, por município, para ocupação com represas?
- c) - Qual é o total do volume de água fornecido pelas represas dos municípios citados para o Sistema Cantareira? (Solicitamos a gentileza de especificar por represa).
- d) - Qual o total de volume de água, em m³, produzido por cada uma dessas represas para o Sistema Cantareira?
- e) - Qual o total de áreas desapropriadas pela Sabesp em cada um desses municípios para a construção das represas?

Sala das Sessões, 20 de junho de 1995

A.) JOSE JOZEF FRAN BERTO FREIRE

CÂMARA MUNICIPAL

16 MAI 09 05 001302

BRAGANÇA PAULISTA - SP



São Paulo, 09 de maio de 1997.

Ilmo. Sr.
JÓSE BENEDITO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara da
Estância de Bragança Paulista
Bragança Paulista - SP



Prezado Senhor,

Conforme a solicitação do requerimento nº 570/95 do vereador José Jozefran Berto Freire - que requeri o pedido de informações sobre taxa de ocupação dos territórios municipais com represas, estamos enviando informações solicitadas através do ofício nº 1205/95-PG nº 335/95.

a) Não temos condições de informar por Município, mas apenas por Represa:

ÁREAS INUNDADAS:

Represa do Jaguari/ Jacareí	50 km2
Represa do Cachoeira	10 km2
Represa do Atibainha	24 km2
Represa do Paiva Castro	5 km2

Nota : A Represa do Jaguari/ Jacareí, inundou áreas dos Municípios de: Bragança Paulista, Vargem, Piracaia e Joanópolis.

A Represa do Cachoeira inundou áreas apenas do Município de Piracaia

A Represa do Atibainha inundou áreas dos Município de Nazaré Paulista e Piracaia.

A Represa do Paiva Castro inundou áreas dos Municípios de Franco da Rocha e Mairiporã.

b) Cota Máxima de inundação das Represas:

Jaguari/Jacareí 844,00 m.

ENCAMINHADO EM 20,5,97
EM RESPOSTA: REQ. 570/95
A) José Jozefran

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões, 20/5/97

Presidente da Câmara



Cacheira	821,78 m
Atibainha	786,86 m
Paiva Castro	745,61 m

c) Vazão retirada por Represa, para o abastecimento:

Jaguari/Jacareí	22,0 m ³ /s
Cacheira	5,0 m ³ /s
Atibainha	4,0 m ³ /s
Paiva Castro	2,0 m ³ /s

d) Vazão total produzida pelo Sistema Cantareira, para o abastecimento: 33m³/s

e) Áreas desapropriadas:

Jaguari/Jacareí	59,26 km ²
Cacheira	32,00 km ²
Atibainha	42,60 km ²
Paiva Castro	12,80 km ²

Atenciosamente,

RUY MÁRCIO RISCALA

Gerente de Comunicação

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL N° 335/95
Fis. 69
a) Mag

REQUERIMENTO nº 895/95

ENCAMINHAMENTO: ao Plenário desta Casa.

ASSUNTO: solicita designação de vereadores para integrarem comitiva de prefeitos e vereadores de municípios da região bragantina em reunião com a presidência da Assembléia Legislativa de São Paulo, no dia 18 próximo, para tratamento do tema: *regulamentação do art. 207 da Constituição do Estado de São Paulo visando à contribuição do Estado para o desenvolvimento de municípios em cujos territórios se localizem reservatórios hidricos e naqueles que recebam seu impacto.*

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE - SE E PUBLIQUE - SE
Sala das Sessões, 10/10/95

Presidente da Câmara

1. CONSIDERANDO que agendamos para o dia 18 próximo, quarta-feira, às 11 (onze) horas, audiência de comitiva de prefeitos e vereadores de municípios da região bragantina com o deputado Ricardo Tripoli, Presidente da Assembléia Legislativa de São Paulo, em busca de definição do Estado quanto à regulamentação do art. 207 da Constituição do Estado de São Paulo visando à contribuição do Poder Público para o desenvolvimento de municípios em cujos territórios se localizem reservatórios hidricos e naqueles que recebam seu impacto;

2. CONSIDERANDO que o tema vem sendo encaminhado através desta Casa desde o inicio da legislatura e, com a reunião conseguida junto ao Chefe do Poder Legislativo, apresenta-se excelente oportunidade para fechamento da questão;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	1335/95
PROT. GERAL N°	40
Fls.	
a)	mag

3. CONSIDERANDO que a edição de lei complementar no sentido de estabelecer as formas de contribuição aos municípios inclusos na condição a que alude o citado dispositivo constitucional poderá resultar no aumento da receita, conquista bastante oportuna em especial para as cidades desta região, as quais, com a duplicação da Rodovia Fernão Dias, desde logo devem cuidar do aperfeiçoamento de suas estruturas de maneira a garantirem a qualidade de vida de suas populações após tal empreendimento.

4. REQUEREMOS, nos termos regimentais, seja feita através do Plenário a designação de vereadores deste Legislativo para integrarem comitiva de prefeitos e vereadores de municípios da região bragantina em reunião com a presidência da Assembléia Legislativa de São Paulo, no dia 18 próximo, para tratamento do assunto em referência.

5. Têm presenças confirmadas na comitiva autoridades dos municípios de Mairiporã, Piracaia, Vargem, Joanópolis e Nazaré Paulista. Quanto ao município bragantino, que vem tomado a frente desse movimento na atual legislatura, consideramos fundamental uma participação bastante representativa tanto do Legislativo quanto do Executivo em função da relevância do tema e do fato de ter sido esta Casa a propor a união regional em torno da questão.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 1995

A.) JOSE JOZEFERAN BERTO FREIRE